



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 458, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoria: Mesa da Câmara

Altera a Lei Complementar nº 401, de 22 de dezembro de 2016, para extinguir dois cargos de Intérprete Legislativo de Libras, estabelecer o mandato dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e dispor sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 401, de 22 de dezembro de 2016, para extinguir dois cargos de Intérprete Legislativo de Libras, alterar o mandato dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e dispor sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Taubaté.

Art. 2º Ficam extintos os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 401, de 2016:

Denominação	Qtd.
Intérprete Legislativo de Libras	2

Parágrafo único. A linha de escolaridade, experiência e demais requisitos do cargo de Chefe de Redação constante no Anexo VI da Lei Complementar nº 401, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

<i>Escolaridade completa, experiência e demais requisitos</i>	Ensino superior, nomeação pela Mesa da Câmara dentre os servidores ocupantes dos cargos de Repórter Legislativo ou Técnico Legislativo de Comunicação de seu quadro de pessoal.
---	---

Art. 3º O art. 31 da Lei Complementar nº 401, de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 31. ...



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Parágrafo único. O mandato dos membros terá a duração de dois anos, com direito à reeleição somente aos titulares eleitos da representação dos servidores.”

Art. 4º O art. 79 da Lei Complementar nº 401, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão submeter-se-á a regime de integral dedicação ao serviço, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com ou sem vínculo de subordinação, ressalvados o disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal, e o exercício da advocacia ou de atividade docente em instituição pública ou privada.”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2020, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2020.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI

Diretora do Departamento Técnico Legislativo